



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ANEXO I**

**PORTRARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

(Modelo de Acordo de Cooperação Técnica)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE - FETRAF/RN PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social — MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE**, com sede na Av. Dantas Barreto, 300 - Santo Antônio - Recife/PE, CEP nº 50.010- 360, CNPJ nº 29.979.036/1161-06, neste ato representado por seu **Superintendente Regional Nordeste**, o Sr. **MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE - FETRAF-RN**, adiante designada **ACORDANTE**, Entidade Sindical, situada na Rua Piancó, nº 47, Cidade da Esperança — Natal/RN, CNPJ nº 07.264.273/0001-92, representada neste ato por sua Presidente, a Sra. **MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA**, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, Artigo 30 do Estatuto Social da Entidade, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto permitir que a ACORDANTE e as entidades a ela vinculadas, credenciadas para este fim, realizem, em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, tais como: salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio-reclusão, na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante e as Entidades Credenciadas não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º A adesão a este ACORDO por parte de cada Entidade Credenciada ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura de Termo de Adesão (Anexo I), que integrará este ACORDO para todos os efeitos legais, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante ou Entidade Credenciada, nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo II), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vendada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no caput será realizada pela entidade Acordante e/ou Entidades Credenciadas, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 5º A acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante para utilização da página "novorequerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br";

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável;

VI - a Gerência-Executiva receberá documentação e promoverá análise da habilitação jurídica e responsabilidade fiscal da Entidade Credenciada, bem com a guarda dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS e demais documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão;

§ 2º Caberá à Acordante:

I - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando as Entidades Credenciadas quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

II - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

IV - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia;

V - cadastrar os representantes indicados pelas Entidades Credenciadas no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "novorequerimento.inss.gov.br", solicitar assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar os originais ao INSS;

VI - manter atualizados os dados cadastrais das Entidades Credenciadas e dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VIII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuênciam do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

IX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

X - divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;

XI - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

XII - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

XIII - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico.

#### § 3º Caberá à Entidade Credenciada:

I - apresentar documentos comprobatórios que a autorizem a realizar a adesão ao ACORDO firmado pela Acordante, além de ser apresentada toda documentação necessária para celebração do Ajuste, nos termos dos seguintes normativos: Lei nº 8.213, de 1991; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 13.019, de 2014; e Decreto nº 8.726, de 2016;

II - firmar Termo de Adesão (Anexo I) em três vias, enviando uma via à Gerência-Executiva do INSS da região de sua circunscrição e a outra à Acordante, mantendo a última em sua guarda;

III - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS (Anexo III) e encaminhar cópia à Acordante e o original ao INSS;

IV - protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

V - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada, no padrão definido pelo INSS;

VI - obter, previamente, autorização do filiado para representá-lo e obter acesso a informações previdenciárias perante o INSS, nos termos do Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo II);

VII - dar ciência aos seus representados das rotinas do requerimento remoto eletrônico;

VIII - orientar seus representados sobre a documentação necessária para o requerimento;

IX – manter, durante toda a vigência do Acordo, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, devendo ser realizada a apresentação da documentação comprobatória anualmente ao INSS, através do sistema SEI ou outro que venha substituí-lo, quando solicitado; e

X - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE**

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a Acordante, as Entidades Credenciadas e seus representantes pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Acordante, as Entidades Credenciadas e seus representantes, responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

§3º A acordante tem responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do INSS a inadimplência da Acordante em relação ao referido pagamento, bem como aos ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o ACORDO poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS**

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Natal, na Seção Judiciária do Estado RN com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022

**MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR**  
Superintendente Regional Nordeste- SR IV

**MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA**  
Presidente FETRAF-RN

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE BRITO CAMPOS JUNIOR, Superintendente Regional Nordeste**, em 10/10/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Josana de Lima Oliveira, Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9239953**  
e o código CRC **F758F737**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35232.001029/2019-88

SEI nº 9239953



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ANEXO III**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

(Modelo de Plano de Trabalho)

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE FETRAF/RN PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DOS REPRESENTADOS.**

**CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE - FETRAF/RN**

**ENDEREÇO: RUA PIANCÓ, nº 47, CIDADE DA ESPERANÇA**

**CIDADE: NATAL      UF: RN      CEP: 59.070-190**

**ÁREA RESPONSÁVEL: Diretoria**

**TELEFONES: (84) 3605-4981      EMAIL: geral.fetrafrn@gmail.com**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**ENDEREÇO: AV. DANTAS BARRETO, 300**

**CIDADE: Recife      UF: PE      CEP: 50010360**

**ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Regional do Nordeste**

**TELEFONES: (81) 3224-9018      EMAIL: sr4@inss.gov.br**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Este ACORDO tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico, na modalidade atendimento a distância, pela ACORDANTE e pelas Entidades Credenciadas que venham a firmar Termo de Adesão de seus representados, para posterior análise do INSS.

## **2. OBJETIVOS**

2.1 Facilitar o acesso aos filiados da Acordante e de suas Entidades Credenciadas, que venham a aderir ao ACORDO, aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

## **3. DA ABRANGÊNCIA**

O ACORDO abrange todas as Entidades Credenciadas pela Acordante em âmbito nacional, que venham a firmar Termo de Adesão.

## **4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.2 Por parte do Acordante:

I - credenciamento dos Representantes e habilitação das Entidades Credenciadas que venham a firmar Termo de Adesão, perante o INSS, para realizar o requerimento eletrônico de serviços e benefícios em favor de seus filiados, na modalidade de atendimento a distância;

II - publicação dos Termos de Adesão, nos termos do § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO, devidamente firmados pelas Entidades Credenciadas; e

III - execução do Acordo com requerimentos de benefícios na modalidade atendimento a distância.

4.3 Por parte da Entidade Credenciada:

I - adesão ao ACORDO via assinatura do respectivo Termo de Adesão, e indicação de representantes responsáveis pela sua operacionalização, por meio de preenchimento e assinatura de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS, acompanhados de cópia do documento de identificação de cada representante, observando-se o disposto no § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO; e

II - fornecimento para o Acordante das vias do Termo de Adesão, preenchidas e assinadas, para publicação pela Acordante, e posterior encaminhamento ao INSS, para que tome ciência de cada Termo firmado.

#### 4.4 Por parte do INSS:

I - cadastramento dos representantes indicados pela ACORDANTE e pelas Entidades Credenciadas no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - receber, promover análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como a guarda dos documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão e os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS das Entidades Credenciadas e de seus representantes;

#### 4.5 Por parte dos representantes da Acordante ou das Entidades Credenciadas:

I - assinatura do TCMS, e apresentação do mesmo ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento; e

III - autenticação no próprio Sistema da documentação dos representados na página "novorequerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

### 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos representantes da Acordante e das Entidades Credenciadas, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5. 1. 1. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da Acordante ou das Entidades Credenciadas, por meio do endereço eletrônico "novorequerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página “requerimento.inss.gov.br” e efetuar login para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada filiado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em Portable Document Format – PDF, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) Dots Per Inch – DPI, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

1. requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

2. documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

3. documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

4. outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.).

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão: "CIDADÃO\_ e Nº do \_CPF do cidadão, \_TIPO". Exemplo: "FULANO\_99999999999\_ORIGINAIS.pdf".

**5.1.2** Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

5.2 Os representantes da Acordante ou das Entidades Credenciadas se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

5.3 Os documentos digitalizados devem ser autenticados por advogado, devidamente designado e cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Na ausência dos profissionais citados no item 5.3, quando aplicável, os documentos deverão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim (repartições públicas em geral), sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

5.3.2 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.3.3 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "novorequerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes

designados pela Acordante ou Entidades Credenciadas devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.7 Caberá à Acordante ou às Entidades Credenciadas realizarem a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.

**5.8** A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

**5.9** A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade Acordante e/ou Credenciada deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

**5.9.1** A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

**5.9.2** Os documentos resultantes da digitalização de originais, opcionalmente atestados por advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

**5.10** O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Entidade Acordante e/ou Credenciada.

## **6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES**

6.1 Os representantes designados pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas serão apresentados à Administração Central/Superintendência-Regional/Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

## **7. DOS CUSTOS**

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

## 8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR**  
Superintendente Regional Nordeste – SR IV

**MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA**  
Presidente FETRAF-RN



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE BRITO CAMPOS JUNIOR, Superintendente Regional Nordeste**, em 10/10/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Josana de Lima Oliveira, Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9239960** e o código CRC **CD05738B**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 153

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social/Superintendência Regional Nordeste

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

REFERÊNCIA: Processo: 35232.001029/2019-88; ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica para requerimento de serviços na modalidade atendimento à distância. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ 29.979.036/0214-90, representado pela Superintendência Regional Nordeste e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADO RAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE - FETRAF/RN, CNPJ nº 07.264.273/0001-92, representado por seu/sua Presidente. DO OBJETO: prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos grupos de serviços definidos no Acordo e Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União-DOU. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR, CPF nº [REDACTED] Superintendente Regional Nordeste do INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017 e o(a) Presidente da FETRAF/RN, MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições e poderes que lhe confere o inciso I do art.30 do Estatuto Social da entidade.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/01/2023 | Edição: 8 | Seção: 3 | Página: 141

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social/Superintendência Regional Nordeste

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Acordo de Cooperação Técnica Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3  
| Página: 153.

Onde se lê "INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ 29.979.036/0214-90"

Leia-se "INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ 29.979.036/1161-06"

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.